



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

DECRETO Nº 3.890, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

FIXA PROCEDIMENTOS PARA GERAÇÃO DE (NFS-E) POR SOLUÇÃO WEBSERVICES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOCARLOS GIRARDELLO, Prefeito Municipal de São Sepé - RS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.414/13, em especial o disposto nos Arts. 3º da referida lei, bem como o permissivo legal disposto no Art.s. 11 e 12 do Decreto nº 3.886/2016, e;

Considerando a necessidade de regulamentar a sistemática de uso da solução “web services” para processamento de lotes de RPS e geração de NFS-e (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica).

DECRETA:

Art. 1º. Aprovar, como parte integrante das orientações de uso da solução “web services” para o programa de computador (software) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) do município de São Sepé, o manual de integração da NFS-e, elaborado pela “ABRASF” (Associação Brasileira de Secretários e Dirigentes das Finanças dos Municípios das Capitais).

§1º Em caso de mudança no layout de dados do padrão “ABRASF” de integração para aplicação Web Services, os contribuintes deverão adequar-se a mesma para continuidade do uso de tal função.

§2º A administração municipal disponibilizará “link” para download do referido manual no próprio sistema NFS-e, e através de seu departamento de fiscalização tributária disponibilizará assessoria para solução de dúvidas através do e-mail pmssfiscalizacao@gmail.com .

Art. 2º. O processamento das informações se dará por meio eletrônico e as chamadas aos serviços serão feitas enviando como parâmetro um documento “XML” a ser processado pelo sistema. O formato do “XML” correspondente ao serviço deverá ser consultado no manual de integração referido no Art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Serão validados serviços distintos para envio e resposta, tanto para envio de lotes de RPS quanto para consulta de sua situação de processamento, nos moldes do manual referido no Art. 1º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Art. 3º. Fica facultada a impressão do DANFSE por software do próprio contribuinte após o processamento do RPS e sua consulta como “processado com sucesso” com a obtenção dos dados da respectiva NFS-e via consulta por solução “web services”.

§1º. A consulta da situação da NFS-e por RPS enviado se dará pelos seguintes serviços via “web services”:

- a) XML de Envio é validado pelo arquivo: `servico_consultar_nfse_rps_envio.xsd`
- b) XML de Resposta é validado pelo arquivo: `servico_consultar_nfse_rps_resposta.xsd`

§2º. A consulta da situação de NFS-e poderá ser feita por lotes de RPS enviados e se dará pelos seguintes serviços via “web services”:

- a) XML de Envio é validado pelo arquivo: `servico_consultar_lote_rps_envio.xsd`
- b) XML de Resposta é validado pelo arquivo: `servico_consultar_lote_rps_resposta.xsd`

§3º Caso o DANFSE venha a ser impresso por sistema próprio, deverá obedecer o mesmo layout do documento emitido no sistema NFSE on-line, com o preenchimento de todos os campos no exato formato do modelo constante do anexo I do presente decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, 21 de março de 2016.


LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


LUCI BARCELLOS PAZ
Secretária de Administração